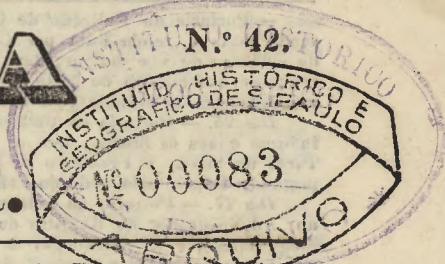


1838.

# O PAULISTA

## CENTRALIZADOR.



Publica-se nas *Segundas e Quintas* de cada semana na Typographia do Governo, aonde se recebem as assignaturas á 1\$800 rs. por trimestre, pagos adiantados, vendem-se á 80 rs. os números avulsos na mesma Typographia e na rua de S. Thereza N.º 9.

Os elementos da luta, contidas no seio de cada associação, se enfraquecem, á medida que o principio interior de ordem, de harmonia, e uniãoahi lança mais profundas raizes.

### S. PAULO.

#### EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

*Dia 2 de Setembro.* — O Presidente da Provincia accusa receb' do officio da Camara Municipal da Villa de Mogy das Cruzes, datado de 14 de Agosto p. p., communicando que o Alferes Jose Luiz de Carvalho se propoe a arrematar a factura da estrada da referida Villa ao porto de Jumbatuba pela quantia de 4:800\$ rs.; e o mesmo Presidente faz sci'nte á Camara de que o Cidadão Joaquim Antonio de Magalhães, morador n'esse Municipio, se propoe ao mesmo fim pela quantia de 4:700\$ rs., e que no dia 16 do corrente se ha de verificar a arrematação na Secretaria d'esse Governo com o mesmo Cidadão, ou com quem obtiver condições ainda mais vantajosas, para o que podera a mencionada Camara fazer publico o expellido. — *Venancio Jose Lisboa.*

— O Presidente da Provincia teido em vista a vantagem, que deve resultar ao serviço publico e á disciplina de ficar reunida ao Batalhão de Guardas Nacionaes da Villa de Iguaçu a Companhia da de Cananéa, actualmente commandada por um Sargento, e usando da facultade que lhe concede o art. 40 da Lei de 18 de Agosto de 1831 tem determinado a dita reunião; e assim o communica ao Sr. Tenente Coronel Commandante do referido Batalhão para sua intelligencia e execução. — *Venancio Jose Lisboa.*

— Portaria remetendo ao Major João Feliciano da Costa Ferreira, Commandante do 6.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha laminas de puz vaccinico, á fim de o fazer propagar entre aquelles dos soldados, que necessitarem d'este preservativo.

Do mesmo theor ás Camaras Municipals da Villa de Paranaguá, Castro, Sorocaba e Curitiba para preservarem os seus respectivos Municipios do flagello das buxigas.

— Dita ao Juiz de Paz da Villa de S. Roque declarando-lhe, em resposta ao seu officio de 30 de Julho ultimo, que, vista a necessidade que diz ter de nomear um Guarda Nacional do serviço ordinario Inspector de Quartieirão, deve propôr-o á Camara Municipal respectiva, na conformidade do art. 15 do Cod. do Proc. Criminal, a qual se achar a tendiveis as razões que allegar, pedirá ao Governo a competente autorisação na forma do art. 1.º da Lei provincial de 15 de Março de 1837.

— Dita á Camara Municipal da Villa da Constituição para que proceda á proposta dos Officiaes da Companhia de Guarda Nacional do Curato de Pirassununga, visto informar o Tenente Coronel Commandante do respectivo Batalhão em seu officio de 31 de Julho ultimo que se acham vagos todos os postos da mesma.

— Dita ao Capitão Commandante de Cavalleria de Guardas Nacionaes da Villa de Porto-feliz, communicando-lhe que, havendo-se por vezes pedido ao Governo central cornetas e clarins para os differentes coros d'esta Provincia, espera-se ainda pela resposta, e por isso não pode satisfazer-se o que requisita em seu officio de 6 de Agosto ultimo, sendo inutil engajar-se clarim para a referida companhia em quanto não houver instrumento.

*Dia 3.* — Portaria communicando ao Coronel Chefe de Legião da Guarda Nacional d'esta Cidade, que se acham nomeados para Capitão da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão o Tenente Joaquim Antonio de Miranda; para Tenente da mesma o Alferes Daniel Müller; para Capitão da 6.ª o Tenente José Marcelino de Oliveira, para Tenente da mesma o Alferes João Pereira de Abreu, e para Tenente da 1.ª o Alferes Luiz Antonio Paião, todos propostos pela respectiva Camara.

— Dita communicando ao Administrador Geral do Correio que foi concedida demissão aos Administradores dos Correios das Villas da Constituição e Guaratuba, e que fica autorisada a Thesouraria para encarregar da administração do Correio n'estes dois postos os respectivos Collectores de rendas.

*Dia 4.* — Em resposta ao officio que o Sr. Luiz dos Santos Souza, Inspector da estrada da Villa de S. Luiz ao alto da Serra de Ubatuba dirigiu á este Governo com data de 6 de Agosto p. p., o Presidente da Provincia tem a dizer-lhe que, não estando o mesmo Governo autorisado a gastar com a referida estrada sinão o producto da Barreira respectiva, não pode applicar de uma vez a quantia que pede o Sr. Inspector, e que nunca este Governo suppoz que em tão pouco tempo se gastasse. E visto que o rendimento da Barreira é muito inferior á quantia despendida, não podem os trabalhadores, ou seus senhores ser pagos mais que d'uma parte do que se lhes deve, proporcionalmente conforme for o rendimento mensal da mencionada Barreira, com o que deveria contar o Sr. Inspector, á vista da Portaria de 19 de Agosto do anno passado, uma vez que se não realizou o emprestimo facultado na forma da Lei. Deve pois o mesmo Sr. Inspector reduzir o numero dos trabalhadores ao restrictamente necessario, e cumprir o que por intermedio da Camara Municipal lhe foi determinado em Portaria de 8 de Junho, que, si tivesse sido executada, de certo este Governo já teria mandado suspender p' los motivos ácima referidos a avultada despesa, que se estava fazendo.

O Presidente da Provincia, certo do patriotismo dos habitantes d'esse Municipio, que aliás devem reconhecer as vantagens, que evidentemente resultam aos povos da facilidade nos meios de transporte, espera que nem um descontentamento cauzará a demora que haja no pagamento dos trabalhadores, e nem será motivo para se não concluir o trabalho da estrada, caso ainda não, esteja ella de todo concertada; quando porem o contrario aconteça, deverá o Sr. Inspector procurar realizar o referido emprestimo pela forma já ordenada, visto ser o unico meio de evitar-se aquella demora. — *Venancio Jose Lisboa.*

— Portaria nomeando para Juiz Municipal da Villa de Parahiba o Cidadão Francisco Antonio de Castro e para Promotor Antonio Martins Pedroso, propostos pela referida Camara na forma da Lei.

— Dita ao Juiz de Paz do Districto de N. S. da Escada communicando-lhe que não approva para Commandantes da Guarda Policial respectiva os Cidadãos incluídos na sua proposta, por pertencerem ao serviço activo da Guarda Nacional, cumprindo que o mesmo Juiz proponha para aquelle cargo individuos pertencentes á reserva.

#### EXPEDIENTE DA THESOURARIA.

*Dia 23 de Agosto.* — A' vista da duvida proposta á esta Thesouraria pelo Sr. Administrador de Rendas na Villa de S. Sebastião, em officio de 31 de Julho p. p., sobre a intelligencia do art. 2.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812 na cobrança do Imposto de 12\$800 rs. e 20 por cento sobre as agoas-ardentes, o Contador de Fazenda servindo de Inspector de accordo com o parecer do Fiscal, responde ao mesmo Sr. que, tendo sido estabelecido p'la Carta Regia de 16 de Dezembro de 1755, e proseguindo-se na cobrança pela Ordenação de 22 de Março de 1766, constante do termo assignado pelos Procuradores das Camaras aos 25 de Fevereiro de 1767, o Imposto de 6\$400 rs. nas Cidades e Villas de Serra acima d'esta Provincia, pago annualmente por cada botiquim, taberna, ou casa onde se vendiam molhados, o Alvará de 20 de Outubro de 1812, no art. 2.º, isentando as cazas que já pagavam um igual, ou maior Imposto, referido-se ao antecedente; e porque n'essa Provincia nas Villas de Serra acima já se pagava 6,400 rs. continuaram a pagar, e mais 6,400 rs. que era o que faltava para o complemento dos 12,800; e nas outras Villas, onde não havia este costume, pagavam todos os 12,800 rs. na forma do Citado § 2.º, que n'uma relação tem com o Imposto sobre o consumo das agoas-ardentes, muito post-riormente criado ao supracitado Alvará. — *Vicente Jose da Costa Cabral.*

no 426-22 X 32 (17 X 25)

— Portaria ao Collector de Guaratinguetá, declarando que, sendo nulla a venda feita por Claro de Faria Sudré, por falta de outorga de sua mulher, deve exigir o pagamento da Siza, e requerer o sequestro do Sítio, unica propriedade que possui, promovendo com actividade esta execução por parte da Fazenda.

*Dia 25.* — Portaria ao Collector de Jacarehy, ordenando que informe quaes os fundos, que se calcula ter em negocio Mariano Pires da Silva, e Francisco de Paula Pereira, alliviados do Imposto do Banco pelo referido Collector.

*Dia 27.* — Portaria ao Collector de Ytú, e ao de Bragança, ao Administrador de Registro do Rio Negro, ao Collector de Mogy-mirim, e ás Alfandegas de Santos e Paranaguá, enviando por Copia as Instrucções de 7 de Março d'este anno, dadas aos Instructores da Guarda Nacional, para a vista d'ellas avaliarem si elles cumprem o seu dever.

— Dita ao Collector da Villa Franca, ordenando que envie os documentos, que legalizam suas coutas; porque sem elle não se lhe pode creditar as despesas que fez.

*Dia 28.* — Portaria ao Collector de Jacarehy, para que informe em quanto importam as despesas que fez o ex-Prefeito da Villa de S. José, com o transporte de recrutas, que por ali passaram quando vieram para esta Cidade; porque não foram a mais tempo reclamadas, e si estão documentadas taes despesas.

— Dita ao Collector de Jacarehy para que informe si já se acham Sellados os Livros da Camara Municipal da Villa de S. José, e quando não, os motivos porque tem havido essa omissão.

— Officio á Camara Municipal da Villa de Guaratuba, deprecando que proponha pessoa idonea para exercêr o Cargo de Collector d'essa Villa; que ora tem de vagar por demissão pédi-da pelo actual.

— Dita ao Administrador de Rendas de Cananéa, exigindo que remetta á esta Repartição os documentos, que legalizam as suas Contas pertencentes ao anno financeiro p.p.

— Constando n'esta Repartição que o finado José Luiz Gonçalves, que serviu de Tabellião na Villa de Lorena, deve a quantia de 26\$665 rs. de donativo do seu officio, relativo ao anno de 1825, ultimo do triennio, e bem assim a quota correspondente ao anno de 1826, até o dia em que falleceu; constando outo sim que José Maria Saraiva passou a occupar o referido emprego de Tabellião em 16 de Setembro do mesmo anno de 1826, com obrigação de pagar os donativos de 16 de Junho d'esse anno em diante, á razão de 27\$ rs. por anno, nada tendo pago; nem elle, nem o seu antecessor pelo triennio de 1826 á 1828, o Contador de Fazenda servindo de Inspector, em virtude de deliberação tomada em Sessão, ordena que o Sr. Collector da Villa de Guaratinguetá e annexa, procedendo ás indagações necessarias, haja de exigir dos herdeiros do dito José Luiz Gonçalves, e bem assim de José Maria Saraiva, ou de seus herdeiros, se houver já fallecido, o pagamento das quantias que devem na forma sobre-dita, e pelas quaes são responsáveis seus herdeiros. — *Vicente José da Costa Cabral.*

*Dia 29.* — Portaria ao Collector de Jacarehy, em solução á Consulta que o mesmo fez em officio de 9 do corrente, declarando que, uma vez que a povoação tenha o n.º de casas determinado por Lei, depois de designados os limites pela respectiva Camara, deve estar sujeita ao Imposto da Decima Urbana.

— Officio ao Tribunal do Thesouro, pedindo autorisação para arrendar ao Capitão Leonhardo Luciano de Campos a Armção da pesca de Balões da Bertoga, attenta a despesa que se faz com zelador, e o nem um prestimo d'esse Proprio já em extremo arruinado.

Dito ao Governo da Provincia submettendo á sua decisão a seguinte duvida apresentada pelo Juiz de Direito da... acerca da imposição da multa imposta ao Thesoureiro do trôco de Curitiba por ter faltado ao Jury: si uma multa, consignada em uma Sessão do mesmo Tribunal, pôde ser levantada em outra, á fim de que, si tiver logar o procedimento affirmativo, se allivie da referida multa aquelle empregado então occupado nos serviços da Estação do trôco de que é Thesoureiro.

*Dia 30.* — Officio ao Encarregado dos artigos bellicos na Villa de Santos, louvando a economia com que procedeu nos despendios que lhe foram outorgados, para conservação dos objectos que estão sob sua guarda.

— Portaria ao Administrador de Rendas da Villa de Cananéa, approvando, para avaliadores dos terrenos de marinha, os Cidadãos José Antonio de Souza, e Ricardo Bartolomeo Viana pelo mesmo Administrador propostos.

— Dita ao Collector de Lorena, transmittindo Copia do Orçamento da despesa provavel com o concerto da ponte da referida Villa, á que procedeu o seu antecessor; e ordenando-lhe que mande fazer taes concertos, quanto antes, evitando a estação chuvosa.

— Dita ao Collector de Mogy-mirim, novamente ordenando-lhe que procure quem se queira incumbir de ministrar passagem aos viajantes nos rios de que faz menção, percebendo uma gratificação, que não exceda á 8\$ rs. mensaes.

*Dia 31.* — Officio ao Tribunal do Thesouro por interposição do Governo da Provincia, submettendo á sua deliberação a proposta feita pelo Inspector d'Alfandega de Paranaguá de João da Sil-

va Arouca, e Francisco José Pinheiro, para o logar de novo creado de Amanuense da mesma Alfandega.

— Portaria ao Inspector da Alfandega de Paranaguá, ordenando que nos mappas semestraes, e annuaes, além dos requisitos exigidos nas Portarias do Thesouro, que lhe foram por Copia, deve fazer observações sobre o procedimento, e aptidão dos empregados, como dispõe a ultima parte do § 14 art. 33 do Regulamento de 22 de Junho de 1836.

— Dita aos Collectores de Taubaté, Pindamonhangaba, e Guaratinguetá, exigindo que remetam á esta Thesouraria, uma lista das pessoas, que recsam pagar impostos, á fim de se providenciar á respeito, como é de mister.

### As pensões. — Augmentos de ordenados.

Quando se attende ao estado financeiro do Brazil, não é possível deixar de lastimar a facilidade com que as camaras prodigalisam os dinheiros publicos, concedendo pensões e augmentos de ordenados, que por fim trazem indubitavelmente um novo accrescimento de divida e irremediavel necessidade de concessão de creditos complementares ou supplementares. Sem sermos inimigos do systema dos empréstimos, todavia reconhecemos que d'elles se deve usar com parcimonia e só quando graves urgencias reclamam lançar mão d'esse meio oneroso ao futuro.

A camara dos Srs. deputados cumpre pôr um termo á tantas pensões, á tantos augmentos de ordenados e emendar no futuro sua generosidade sem limites; deve o senado obstar, quanto em si estiver, a essas concessões, por amor do paiz que não poderá por certo com tantas despesas: — bem bastam aquellas a que extraordinariamente nos obrigam os rebeldes, contra os quaes precisamos sustentar perniciosa guerra, d'onde depende a integridade do imperio e a honra nacional. Estas reflexões que ora fazemos nos parecem ditadas pela razão, e não as faríamos, si não tivéssemos em muito o credito do poder legislativo, que importa hoje o credito do systema representativo.

O povo, lendo nos jornaes diariamente a concessão de pensões e de augmentos de ordenados, não indaga a justiça em que se ellas baseiam, mas computa immediatamente o accrescimento de despesas e vê sua fortuna ameaçada; depois o povo odeia ou despreza inconsideradamente aquelles que vivem á custa do thesouro nacional, e os reputa proletarios: — será isto effeito de sentimento e não de reflexão, mas o certo é que uma nova pensão concedida, um ordenado augmentado á qualquer empregado publico, embora o pensionado tenha feito serviços, embora o empregado tenha soffrido modificações, é mais um motivo de desgosto, é mais uma razão para o descredito do corpo legislativo. Obsta á essas queixas, representantes do povo, si quereis suas sympathias, si representaes os interesses do povo.

Não seremos nós os censores da recompensa nacional concedida áquelles que serviram á nação, não seremos nós quem censuraremos o augmento de ordenados á empregados, quando esse augmento tenha por fim proporcionar o trabalho com o estipendio; mas o estado do paiz está em primeiro logar, e, si esse estado não é desesperado, não é ao menos tão lisonjeiro como desejamos: vivemos em uma quadra critica, em epocha extraordinaria que exige despesas extraordinarias, e o corpo legislativo deve apellar para o patriotismo, para a razão fria d'esses servidores do estado e d'esses empregados publicos, e mostrar-lhes que, reconhecendo sua justiça, não pôde todavia fazel-a, que devem guardar suas pretensões para mais tarde, quando o paiz apresentar melhor aspecto, que devem viver, como até aqui tem vivido, sem essas pensões, sem esses augmentos de ordenados.

Senhores da representação nacional, não baratejais vosso credito, defendei vossa honra publica com vossos actos; só assim merecereis as bençãos da nação, só assim se poderá dizer que cumpristes vosso dever. (Chronista).

### CORRESPONDENCIA.

#### SENHORES REDACTORES.

Bem poderia dizer á estes que se tem mostrado tão infensos aos actos os mais justos, os mais innocentes de S. Ex. — as vossas censuras são baldas de fundamentos, razoaveis para poderem produzir a minima impressão no publico; as vossas accusações são pueris, quando não dirigidas pelo espirito de partido; a vossa cauza injusta, pois que outras armas não encontraes, para desacreditardes, pelos seus actos, a l.ª autoridade da Provincia, sinão intrigas, calumnias, os insultos, e expressões odiosas, á que de ordinario recorrem aquelles que se acham na vossa posição; mas nada disso direi, querendo por

muito favor me persuadir que só a boa fé preside á essa *Sociedade* dos nossos *criticos*, á esses manejos *parlamentares*, que se notam em cada um dos n.º do Observador Paulistano, ferteis em correspondencias e comunicados; mas tambem fecundos em excessos da liberdade da imprensa.

Em os dois ultimos n.º da sua estimavel folha já se acham, Srs. Redactores, refutadas algumas das arguições em que insistem os do Observador, sem quererem, por não lhes fazer conta, responder aos argumentos, que se lhes oppõe, e ás objecções com que as destroem o simples senso commum; portanto desnecessario é voltar áquelle assumpto; e só me occuparei com o *advinhador de charadas*, out'ora *poeta em prosa*, á quem tem tanto doído o pagamento que S. Ex. mandou fazer ao Vigario de Parahybuna o Rv. Padre Modesto Antonio Coelho Netto de trinta e tantos mil réis, congrua vencida durante o mez de Janeiro, em que esteve n'esta Cidade com licença do Ex. Prelado.

Não foi muito feliz o Poeta em prosa do n.º 55 do Observador, quando quiz imitar o Cavalheiro de Faublas na sua arte de fazer charadas, nem tambem grande gloria cabe-lhe pela explicação que lhe dá o *advinhador de charadas* do n.º 66. Si não foi outro o fim d'estes 2 *correspondentes* sinão arguir a S. Ex. por ter mandado pagar ao Sr. Vigario Modesto a congrua de 33333 rs., que não devêra perceber sem previa licença do Governo, com isso só fizeram mal a sua cauza; porque despertado o pensamento dos que estão em dia com os negocios publicos poz-se a discorrer pelos actos de administrações passadas, horrorizando-se dos dinheiros, que não esperdiçãdo em obras que nem uma utilidade prestam e só serviram a dar mais alguns tantos réis alguns protegidos e amigos, e do que se ha despendido com empregados, embora fossem calcadas aos pés as leis que de nem uma sorte os podiam favorecer; os factos amontoaram-se á imaginação, e alem d'outros, viu-se o desperdiço com commissões para procederem ao exame da nova estrada na Serra do Cubatão; viu-se mais perceber mensalmente a quantia de 20 mil réis de gratificação n'esta Cidade um instructor que não ia aos logares de instrucção que lhe foram designados e sem que por esse facto pudesse apresentar attestados dos Commandantes dos respectivos Corpos como manda a lei, e ainda outro gosar de igual *bonhomia* da parte do Governo, á quem igual gratificação se lhe pagou posto que tambem lhe faltasse o necessario attestado d'um dos Commandantes dos Corpos que instrua, por não cumprir com seus deveres; viram-se em fim tantas illegalidades que a simples *rezenha* d'ellas nos levaria bem longe. Ora si nem de leve se notam estas condescendencias em favor de certos individuos, essas violações das nossas leis, e esses desfalques que tiveram de sofrer os cofres publicos, para que tanto aranzel por cauza da congrua de um mez concedida á um Parocho!! Si factos semelhantes commettesse S. Ex., o que não se deria no Observador? Então poderia ser apontado como interessado na cauza publica e não teria de esmerilhar pontinhas e futilidades.... mas nada de comparações que sempre são odiosas, e só examinarei si S. Ex. devia ou não mandar

pagar ao Sr. Vigario Modesto o montante de sua congrua vencida no mez de Janeiro em que esteve n'esta Cidade auzente da sua Parochia.

A pratica admittida na Thesouraria, autorizada por uma lei de 1798, sempre constante, tem sido de se pagar aos Parocos que apresentam os attestados das respectivas Camaras sobre a sua frequencia, quando assistem nas suas Parochias, ou a licença do seu Prelado, quando auzentes; os exemplos vem em apoio á essa asserção, e alem do que tem succedido á outros Vigarios ahí está o Sr. Vigario Modesto, á quem nunca se ha recusado a Thesouraria, quando ia cobrar o que percebia, ainda auzente de sua Parochia sem licença do Governo.

Portanto si sempre foi essa a pratica, só alterada depois da nova organização da Thesouraria Provincial, como recusar ao Sr. Vigario Modesto o pagamento dos trinta e tantos mil réis? Não seria vexar-se a quem com boa fé auzentou-se da sua Parochia sem a licença, que então não era exigida? Seria alem d'isto politico, uma vez concedida ella pela autoridade ecclesiastica competente negar-lha o Governo da Provincia? Todos conhecem que da harmonia entre os Empregados publicos resulta a força da união: o Exm. Prelado é verdadeiramente a quem compete conhecer dos motivos que tem um Parocho para auzentar-se da sua Igreja, deixando outro que durante a auzencia venha a supprir as suas vezes, e esses motivos podem lhe ser apresentados ou antes da auzencia, precedendo por consequencia á esta a licença, ou depois d'ella, porque alguns ha, e para isso invoco a autoridade dos Srs. Ecclesiasticos, que não admittem demora, e a licença posterior supre então a que antes não existia; o Sr. Vigario estaria ou não n'esse cazo porque não sou tão ousado para taxar de criminosa a sua auzencia, e si assim é deveria o Exm. Presidente concorrer para a desunião com o chefe da Igreja, elle que é o primeiro a recomendar ás autoridades subalternas que sempre marchem em perfeita intelligencia á bem do serviço publico? Bem poderia demonstrar que esses empregados não são da ordem de outros provinciales e que a lei, que á estes se refere não tem applicação para aquelles, ou ao menos que essa é a intelligencia que se lhe deve dar; mas não; abstando-me de entrar n'essa questão, em que talvez não possa sahir mui airosamente, tendo por adversario o Sr. *Advinhador de Charadas*.

Verdade é que a Contadoria Provincial contra a pretensão do R.º Vigario fundou-se na sua informação no art. 157 do Cod. Criminal e nas leis de 4 de Outubro de 1831 e 3 de Outubro de 1834 á que annuiu o Dr. Inspector, corroborando mais a sua opinião com o exemplo do que se havia praticado com o Vigario da Villa da Constituição; mas nem naquellas leis vinham ao cazo, porque só se argumentava ácerca da pratica, seguida e nunca interrompida, segundo é publico e notorio e afirma mesmo o Contador Geral que mais razões tem para attestar sobre a materia; nem o cazo apresentado pelo Dr. Inspector pode vigorar, por quanto o Vigario da Constituição, sahindo da sua Parochia, o fez com a licença do Governo que lhe concedeu

ARQUIVO

um mez, e si elle não ignorava a lei que exigia aquella licença não podia continuar a se conservar auzente sem a prorogar pelos mesmos transmittes; o Vigario da Parahybuna porem sempre sahio da sua Igreja sem recorrer ao Governo da Provincia persuadido de não ser necessaria essa formalidade, ou por ignorar as disposições de direito á respeito, e obrando portanto de boa fé, sinão era justo, ao menos era de equidade que o Governo não se oppozesse á sua pertença. Diz-se porem que essa era uma pratica antiga que foi abandonada; falso, falsissimo, porque, agora, é que se vae ella alterando; mas é ella viciosa por ser contraria á Lei Provincial de 15 de Março de 1837; eis o argumento mais forte; mas cumpre notar que, á comprehender essa lei os Vigarios, ella é de muito recente data, e nem um Vigario tendo deixado de ser pago em consequencia d'ella, devia-se só invocal-a contra o de Parahybuna? a quantia era tão avultada para lhe ser negada. De certo que não; e assim o procedimento de S. Ex., em vez de censura, deve ser elogiado, tanto mais havendo declarado que não se observasse mais a pratica antiga; e como á vista de todo o expellido se poderá dizer, Srs. Redactores, que não ha de se desacreditar a S. Ex., como com muita razão tem Vm.<sup>ces</sup> dito??

E que se dirá d'esta censura, comparado o artigo do Sr. Advinhador de Charadas com o communicado do n.º 67 do Observador, em que se desculpa um Professor de Latim da Villa de Sorocaba? Ahi se invoca a pratica seguida de auzentar-se o Professor da cadeira deixando pessoa que faça as suas vezes; ahi se diz que por equidade tinha aquelle Professor todo o direito aos seus ordenados, posto que sem attestados, de frequencia dados pela Camara; para esse caso não serve o art. 157 e outras leis citadas, para esse caso não vigora a lei Provincial de 15 de Outubro de 1837; sendo a pratica estabelecida sem ninguem a impugnar, cumpria advertir-se ao professor que não se lhe daria mais attestados para cobrança do Ordenado si continuasse á auzentar-se sem a devida licença, deixando substitutos que não fossem legalmente approvados, porque de outra sorte seria suprehender á um empregado que obra-va em muito boa fé; e com o Sr. Vigario Modesto é que se invocam todas as leis, se desprezam todos os principios de equidade. Como são côherentes os Correspondentes do Observador!! vejamos as rasões allegadas no n.º 67 do Observador, e serão conhecidas as boas intenções do Advinhador das Charadas, quando argue a S. Ex. pelo facto sobre que acabo de discorrer.

Aceite, Srs. Redactors, essas reflexões de um  
*Observador imparcial.*

Dos arts. addictivos, que foram approvados em 2.<sup>a</sup> discussão formaram-se mais 3, que são os seguintes:

Art. 7.º No art. 16 do acto adicional está comprehendido o caso em que o presidente da provincia negue a saneção á um projecto, por entender que offende a constituição do Imperio, e o mesmo acto adicional.

Art. 8.º A interpretação dada nos arts. precedentes, não prejudica por qualquer maneira

revalidação pela Assembléa Geral dos actos praticados em virtude de leis Provinciaes que lhe forem oppostas, nos casos em que essa mesma revalidação deva ter logar.

Art. 9.º O Quantitativo dos ordenados dos empregos de que trata o art. 2.º da presente lei, sera estabelecido pelas respectivas assembléas provinciaes, pago pelos cofres geraes, depois de approvados pela assembléa geral.

Assim reduzido o projecto entrou em 3.<sup>a</sup> discussão; aonde, tendo o Sr. Rezende prognosticado a sua queda na sua adopção, o nobre deputado o Sr. Paulino assim lhe responde, cabendo iguaes reflexões áquelles, que tanto se esforçam para que elle seja regeitado.

„ Seja a sorte do projecto qual for, a commissão exprime as suas convicções e apresentou o remedio necessario ás usurpações das assembléas provinciaes. Fez o seu dever. Quando ás 900 e tantas leis que estão na Commissão se accumularem outras tantas, quando as usurpações das assembléas provinciaes já não tiverem limite; quando a assembléa geral, á braços com tanta legislação sem a poder se quer rever, não poder mais conter as usurpações das provincias; quando a união do imperio estiver quasi a alhoir-se, a consciencia dos membros da commissão por certo que ha-de estar mais tranquilla do que a d'aquelles nobres deputados que houverem votado pela regeição do projecto „

Felizmente ha esperança de não chegarmos á este triste estado. O projecto foi a final adoptado na Camara dos Srs. Deputados, para ser remettido á commissão de redacção; uma grande maioria, convencida, por ter melhor comprehendido os interesses do paiz, da necesidade da interpretação do acto adicional, deu-lhe o seu assenso; e si pelos precedentes que já tem havido não nos enganarmos acerca das intenções da outra Camara, o resultado será ahi o mesmo, sinão n'este anno por não permittir o tempo, apesar de ter sido prorogada a presente sessão até o dia 13 do corrente, ao menos no seguinte; não deixando contudo n'este ultimo caso de ter sido muito vantajosa a deliberação tomada pela Camara temporaria, porque ahi se acha expressa a vontade nacional e decididas muitas duvidas que todos os dias suscitava a lei das reformas á Constituição do Imperio.

Foi sem debate approvado em 3.<sup>a</sup> discussão e adoptado o projecto sobre o estabelecimento de um conselho naval, e approvado em 2.<sup>a</sup> para passar a 3.<sup>a</sup> o projecto que se refere ao pagamento dos juros e ás transferencias das apolices da divida interna fundada.

Consta do periodico do Maranhão que no dia de S. João foram presos dois sujeitos, que tinham vindo do Sul na Charrua Carioca e estavam passando sedulas, que não sendo de cunho falso, estão todavia fóra da circulação como falsas, por não terem sido emittidas legitimamente; captura que importará muito ao descobrimento dos verdadeiros ladrões do cofre do thesouro geral.

Erratas mais notaveis do n.º 39. — Pag. 5.<sup>a</sup>, col. 1.<sup>a</sup> — si eta est — lêa-se — si ita est; pag. 6.<sup>a</sup> col. 1.<sup>a</sup> linhas 40 — e n'estas conjecturas — lêa-se — e n'estas conjuncturas. No n.º antecedente — no Movimento do Porto — Açores — lêa-se — ssu.

